



PL 071 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será dada prioridade aos maiores de 60 anos, aos portadores de deficiência e aos portadores de doença grave, no pagamento de precatórios judiciais referentes a créditos de natureza alimentícia.

Parágrafo único – A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Regovam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Os titulares originais de que são partes os maiores de sessenta e cinco anos, portadores de deficiência, bem como portadores de doenças graves, sofrem com a demora na ultimação das ações judiciais de que são partes.

Nas três situações especificadas, essa demora é ainda mais angustiante, pois não são poucos os casos em que o cidadão vence a ação judicial que propôs, mas não colhe o seu resultado, seja porque não consegue sobreviver à lide, seja porque, quando o resultado surge, não tem mais condições de usufruir o resultado da lide.

O presente projeto de lei não tem por objetivo criar um privilégio, mas tão somente fazer justiça, dando prioridade àqueles que não têm tempo de esperar o recebimento do crédito por precatório. Lembramos que o art. 100 da Constituição Federal já exclue da ordem cronológica dos precatórios os natureza alimentar e os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (Emenda Constitucional/RJ nº 21, de 2001) já adotaram esse benefício para os maiores de 65 anos.

Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital